



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.097,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 2.091 DE
19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS
OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o artigo 1º, da Lei 2.091, de 19 de agosto
de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em
dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados
monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos
estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 29 de agosto de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.	100%	80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º- Passa o artigo 2º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas iguais, até a data de 09 (nove) de fevereiro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**